



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Guaraí - TO

PROJETO DE LEI Nº 010, de 12 de Junho De 2019.

JOSÉ WILSON SABOIA NETO, vereador abaixo assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à preposição abaixo para apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte:

“Autoriza o Poder Executivo a realizar o controle populacional de cães e gatos no Município de Guaraí e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Guaraí/TO, o controle de natalidade de cães e gatos que será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, por meio do serviço público de controle reprodutivo a ser realizado em Órgão Municipal com estrutura adequada e/ou por unidade móvel equipada para este fim.

§ 1º - A unidade móvel consistirá em ser um veículo itinerante que melhor se adequar ao projeto e procederá a castração e esterilização dos animais, além de vacinação e educação sobre o trato com os animais.

§ 2º - Tanto a estrutura fixa quanto a móvel deverão adequar-se as normas dos Conselhos Federais e Estaduais de Medicina Veterinária.

§ 3º - A população deverá ser conscientizada constantemente pelo Poder Público sobre a necessidade de esterilizar os animais, ainda que domiciliados, como forma de controle de natalidade de cães e gatos, para que não haja abandono de filhotes indesejados, como também a importância da vacinação, da prevenção de doenças, da posse responsável, das necessidades básicas do animal, como: alimentação, água, bem-estar e será esclarecida sobre as suas principais dúvidas.

Art. 2º - Fica proibida a prática de eutanásia de cães e gatos saudáveis ou com doenças tratáveis como método de controle populacional e sanitário.



ESTADO DO TOCANTINS Câmara Municipal de Guaraí - TO

Art. 3º - Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 4º - O serviço de castração será permanente e atuará principalmente nas áreas onde for constatado o maior número de animais abandonados.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Guaraí, por meio dos veículos de comunicação, deverá informar os locais de atendimento e as campanhas existentes, bem como avisar a população, com antecedência de 15 dias, onde e quando estará disponível a unidade móvel caso seja este o meio utilizado.

§ 1º - Nos trinta dias que antecedem a campanha o departamento responsável pelo projeto cadastrará os participantes e distribuirá senhas para o proprietário que optar pela esterilização, oportunidade em que será conscientizado da data, do horário, do local da cirurgia e de que o animal deverá comparecer em jejum de 12 (doze) horas.

§2º - Verificando-se algum impedimento para a castração, o médico veterinário responsável pela avaliação, deverá esclarecer suas conclusões sobre as condições do animal para seu proprietário.

§3º - O médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização deverá fornecer ao proprietário do animal instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se entender oportuno, em receituário próprio, as informações que achar convenientes, marcando data para avaliação ou outros procedimentos que julgar necessários.

§ 4º. A unidade móvel deverá estar equipada com os instrumentos e materiais indispensáveis para a realização das cirurgias.



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Guaraí - TO

Art. 5º - É proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos e privados, sob pena de multa por flagrante ou denúncia comprovada, no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional, vigente na data do ocorrido por animal abandonado ou solto.

§1º - Os valores arrecadados a título de multa serão destinados para o Órgão Municipal responsável pelo controle de zoonoses do Município.

Art. 6º - Faculta ao setor de zoonoses do Município proceder ao registro ou cadastramento de todos os cães e gatos.

Art. 7º - Todos os cães e gatos, saudáveis, que se encontram abandonados, deverão ser castrados.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposição em contrário.



ESTADO DO TOCANTINS Câmara Municipal de Guaraí - TO

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei dispõe sobre a proteção e a esterilização dos animais domésticos no âmbito da cidade de Guaraí/TO, de forma a regulamentar o controle reprodutivo de animais vulneráveis pelo Poder Executivo Municipal, objetivando dar efetividade às normas constitucionais e infraconstitucionais que tutelam a proteção animal no Brasil, e por consequência, proporcionar um meio ambiente saudável, já que o abandono exponencial desses animais nas ruas acarreta problemas sérios à saúde pública.

Tal regulamentação está em consonância com a legislação brasileira e a Declaração Universal dos Direitos dos Animais de 1978 que garante a vida e a preservação dos animais. O artigo 225 da CF/88 determina que:

"Todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

Para a efetividade desse direito, cabe ao poder público no inciso VII:

"Proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade".

Igualmente, considerando que o reconhecimento pela espécie humana do direito à existência dos animais constitui o fundamento de coexistência das outras espécies no mundo, a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada em 27 de janeiro de 1978 em Bruxelas, a qual o Brasil é signatário dispõe:

Art.1º Todos os animais nascem iguais perante a vida e têm os mesmos direitos à existência.

(...) Art. 3º:

a) Nenhum animal será submetido nem a maus tratos nem a atos cruéis.



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Guaraí - TO

(...) Art.14:

a) As associações de proteção e de salvaguarda dos animais devem ser representadas a nível de governo.

b) Os direitos dos animais devem ser defendidos por leis, como os direitos dos homens.

Sendo assim, a castração de cães e gatos, além de evitar o abandono e sofrimento de animais, é vital para a própria saúde humana, uma vez que animais sem os devidos cuidados são potenciais transmissores de doença. Cabe frisar que conforme documento anexado pela responsável pelo Centro de Zoonoses de Guaraí, entre os anos 2016 a 2018 foram recolhidos 2.829 gatos e 10.569 cães, números assustadores, dados estes que no aumentam a cada ano.

De tal forma, a Proposição permitirá um maior controle populacional dos cães e gatos no Município de Guaraí, pois, como dito acima, trata-se também de uma questão de saúde pública.

Por todo o exposto é que contamos com os nobres pares para aprovação do Projeto em questão, tendo em vista sua extrema necessidade.

É a Justificativa.

Gabinete do Vereador José Wilson Saboia Neto, aos doze dias do mês de Junho de 2019.

JOSÉ WILSON SABOIA NETO

Vereador